

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/SEINFRA/DERT/DETRAN/ARCE/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA – SEINFRA, O DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES – DERT, O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN E A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

A **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA**, doravante denominada SEINFRA com sede nesta capital, na Avenida Variante B, s/n., Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Cambé, neste ato representada pelo seu Secretário LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, brasileiro, casado, engenheiro, CPF n° 230.278.003-53, o **DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES – DERT**, doravante denominado DERT, Autarquia Estadual vinculada à SEINFRA, com sede nesta capital, na Av. Godofredo Maciel n° 3000, inscrita no C.G.C/MF sob o n° 07.280.803/0001-96, neste ato representado pelo seu Superintendente PAULO CESAR NUNES DE PINHO, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, brasileiro, CPF n° 071.475.703-91, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN**, doravante denominado DETRAN, Autarquia Estadual vinculada à SEINFRA, com sede nesta capital, na Av. Godofredo Maciel s/n, inscrita no C.G.C/MF sob o n° 071.356.680/0001-95, neste ato representado por seu Superintendente JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, brasileiro, CPF n° 006.124.053-20 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual n° 12.786, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, 1789, 14° e 15° andares, doravante simplesmente designada ARCE, neste ato representada, na forma do Art. 13 da referida Lei Estadual e do Art. 4°, Inciso IV, do Decreto Estadual n° 25.059, de 15 de julho de 1998, pelo Presidente do seu Conselho Diretor, JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, brasileiro, CPF n° 092.254.203-15, resolvem, em inteira submissão à Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e à Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n° 01, de 27 de janeiro de 2005, celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO N° 01/SEINFRA/DERT/DETRAN/ARCE/2002, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS**

1.1. Fica alterado o item 7.6 da CLÁUSULA SÉTIMA do referido CONVÊNIO, resultando a alteração no seguinte item:

7.6. Para o custeio das atividades de fiscalização direta previstas no presente Convênio, a ARCE repassará ao DERT até 35% (trinta e cinco por cento) do valor a que se refere o item 7.1. acima, observados os valores previstos no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado do DERT.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

2.1. Ficam alterados os itens 8.1 e 8.2 da CLÁUSULA OITAVA do referido Convênio, resultando a alteração no seguinte item:

8.1. A prestação de contas dos recursos financeiros decorrentes do presente instrumento observará o disposto na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n° 01, de 27/01/2005, cabendo ao DERT e ao DETRAN apresentar à ARCE, quando de sua execução parcial, os seguintes documentos:

I – Relatório de Execução Físico-Financeira, utilizando o modelo do Anexo II da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n° 01, de 27/01/2005;

II – Demonstração da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, utilizando o modelo do Anexo III da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n° 01, de 27/01/2005;

III – Relação de pagamentos efetuados, utilizando o modelo do Anexo IV da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n° 01, de 27/01/2005;

IV – Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do convênio, utilizando o modelo do Anexo V da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n° 01, de 27/01/2005;

V – Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;

VI – Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade;

VII – Relatório de cumprimento do objeto, contendo informações detalhadas e estatísticas gerais das atividades executadas no período.

8.2. O prazo para prestação de contas parcial dos recursos financeiros decorrentes do presente Convênio, a que se refere o art. 26 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN n° 01, de 27/01/2005, será contado a partir do término do trimestre correspondente a cada desembolso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo com as CLÁUSULAS e condições expressas neste instrumento, os partícipes citados firmam o presente Termo Aditivo em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para todos os efeitos legais.

Fortaleza, 19 de outubro de 2006.

---

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes  
Secretário da SEINFRA

---

José Luiz Lins dos Santos  
Presidente do Conselho Diretor da  
ARCE

---

José Valdomiro Távora de Castro  
Superintendente do DETRAN

---

Paulo César Nunes de Pinho  
Superintendente do DERT

#### **TESTEMUNHAS:**

Régis Rafael Tavares da Silva  
Coordenador de Trânsito e Transporte do DERT

Franklin Viana Moreira  
Coordenador Jurídico da SEINFRA